



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO E BEM ESTAR SOCIAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 056/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo que “Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público na área de Educação, para o cargo de Professor de Educação Especial, através de processo seletivo simplificado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República.”

Após análise da propositura, no que tange a construção do texto e constitucionalidade, da legalidade, interesse social, público e legitimidade, não foi encontrado óbice capaz de impedir a tramitação regular nesta Casa legislativa e que importe em inconstitucionalidade, ilegalidade.

Não existem dúvidas que este Projeto reforça o compromisso da Administração Pública Municipal com o cumprimento da Norma maior, a lei de responsabilidade fiscal, bem como com a transparência, a legalidade e a eficiência.

Entendemos, que resta evidente seu caráter de excepcional interesse público.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Art. 74, § 3º, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, os Membros das Comissões entendem que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Art. 88 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Assim, as Comissões, concluem que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional.

Portanto, diante, da análise legal, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 28 de abril de 2025.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

ELÍSIA RANGEL DE FREITAS
Vereadora – Presidente

Assinatura manuscrita em azul de Pedro Ivo Eccard Ivo, sobre uma linha horizontal.

PEDRO IVO ECCARD IVO
Membro

Assinatura manuscrita em azul de Roberto Cotta Ramalho dos Santos, sobre uma linha horizontal.

ROBERTO COTTA RAMALHO DOS SANTOS
Membro